# Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 93
Em 11 de março de 2016
As 16:30 hs Ass:

**PROJETO DE LEI Nº 29 /2016**

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 1.117/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon.

**Art. 1º** O artigo 18-A, da Lei nº 1.117/2002, incluído pela Lei nº 3.112/2015, passa a constar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

*"Art. 18-A. (...)*
*VI – um representante do Ministério Público Estadual."*

**Art. 2º** Revoga-se o artigo 12, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 1.117/2002.

**Art. 3º** O artigo 13, da Lei nº 1.117/2002 passa a constar acrescido dos incisos VIII a X, com a seguinte redação:

*"Art. 13. (...)*
*VIII – um representante de associação comercial sediada no Município;*
*IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
*X – um representante de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90, sediadas no Município, se houver."*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de março de 2016.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

**Ao projeto de lei que altera disposições da Lei nº 1.117/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar disposições da Lei nº 1.117/2002, que criou o Procon no âmbito do Município de Castro, atendendo a solicitações do Ministério Público desta Comarca.

Pretende-se com as alterações propostas incluir um membro do *parquet* no Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, em atenção ao entendimento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Também pretende-se excluir das atribuições do Conselho Municipal dos a gestão do Fundo, que compete somente ao Conselho Gestor, revogando-se o artigo 12, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 1.117/2002.

Por fim, pretende-se dar representatividade a setores da sociedade civil organizada, com o acréscimo dos incisos VIII a X ao artigo 13 do texto legal, permitindo a participação da comunidade na gestão dos recursos destinados à defesa do consumidor.

Em anexo, segue o Ofício nº 193/2016 – 3ªPJ, do Ministério Público da Comarca de Castro, com seus anexos.

Em face do exposto, após a análise dos nobres vereadores, espera-se a aprovação do Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de março de 2016.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**